



A C Ó R D Ã O

Proc. nº TST-E-RR-2969/88

(Ac. SDI- 280/91)

JCF/fjss

Recurso de Embargos - Conhecimento

Não há como se conhecer do recurso de embargos quando este vem fundamentado somente em arestos oriundos da mesma Turma que proferiu a decisão embargada, pois o art. 894 é claro ao prever que o dissenso pretoriano se configura quando as decisões das Turmas divergirem entre si, cabendo salientar que a Lei 7701/88 não mudou este entendimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-2969/88, em que é Embargante MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e Embargado DIRCEU ABREU.

Interposto recurso de revista por ambas as partes, a Egrégia 2ª Turma conheceu tão-somente do apelo da empresa por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento, adotando o entendimento consignado na seguinte ementa:

"CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE PELA RELAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇOS A MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE CONTRATANTE. Se o empregado, embora contratado por um Município, presta serviços a outro, dele recebendo salários, não há como eximir este último da responsabilidade pelos ônus decorrentes do Contrato de Trabalho". (fl. 214).

Inconformado, interpõe recurso de Embargos o reclamado. Alega que a conclusão adotada pela Egrégia Turma, divergiu do entendimento sustentado nos arestos que colaciona. Sustenta que não há que se atribuir ao empregador cessionário, a responsabilidade pela relação de trabalho que cabe ao empregador que firmou o contrato de trabalho, ou seja, o cedente. Salienta também, a impossibilidade do não conheci-



Ac. SDI-280/91

Proc. nº TST-E-RR-2969/88

conhecimento dos Embargos, tendo em vista os arestos colacionados serem oriundos de julgamentos da mesma Turma, visto o que disposto no art. 3º, inciso III, letra "b", da Lei 7701/88.

Admitidos os Embargos pelo despacho de fl. 241. Impugnação não apresentada.

Opina o Ministério Público pelo não conhecimento dos Embargos.

É o relatório.

V O T O

Discute-se nos autos a quem cabe a responsabilidade pelos ônus decorrentes do Contrato de Trabalho, ou seja, ao Município cedente, que firmou o contrato com o reclamante, ou ao Município cessionário, a quem o reclamante prestou serviços e dele recebeu a remuneração pelo trabalho executado.

A conclusão adotada pelo Regional, foi no sentido de que a responsabilidade pela relação de trabalho, cabe ao Município para quem foi executado o trabalho, mantendo-o sob sua subordinação e remunerando-o pelo serviço prestado.

No recurso de Embargos, insiste o reclamado, que a responsabilidade deve ser imputada ao Município que firmou o contrato de trabalho, não podendo ser transferida ao Município cessionário. Para fundamentar o apelo colacionado arestos para divergência.

Em que pesem os argumentos expendidos nas razões recursais, o apelo não merece alcançar o conhecimento. Conforme se verifica, todos os arestos trazidos a cotejo são oriundos da mesma Turma que proferiu a r. decisão recorrida, não havendo assim, como estabelecer a pretendida divergência, visto que o art. 894 da CLT é claro ao prever que o dissenso pretoriano se configura quando as decisões das Turmas divergirem entre si. Cabe salientar, que como bem colocado no parecer da Douta Procuradoria, a Lei 7701/88 não alterou este entendimento, "pois não se pode admitir como divergente de Turma acórdão da mesma Turma, sob pena de não possuir o Tribunal, como sede extraordinária, o objeto de unificar a jurisprudência em torno da interpretação do direito do trabalho, no território nacional, função das suas Turmas". (fl. 245).

Isto posto, não conheço dos Embargos.



Ac. SDI-280/91

Proc. nº TST-E-RR-2969/88

I S T O P Ó S T O

A C O R D A M os Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer os embargos, unanimemente. Impedida a Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira.

Brasília, 13 de março de 1991.

Vice-Presidente
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Relator
JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Ciente: _____
Subprocurador-Geral
JONHSON MEIRA SANTOS